

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 90/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico da COVID-19 **do município de Cruzmaltina/PR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o Município de Cruzmaltina deve assegurar o direito à saúde da população, bem como promover ações que visem o controle de doenças ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos confirmados de COVID-19 no município de Cruzmaltina;

Considerando que a transmissão do vírus é rápida, podendo atingir grande parte dos moradores, uma vez tratar-se de cidade com baixa população;

Considerando, a necessidade de adoção de medidas intervencionistas, preventivas, norteadas pelo princípio da Precaução, bem como a necessidade de medidas de controle apropriados para situações de risco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas novas medidas restritivas como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, bem como, o reforço nas medidas de segurança, visando à proteção da coletividade, em decorrência do aumento expressivo de número de casos de COVID-19, no Município de Cruzmaltina/PR.

Art.2º Ficam reforçadas as medidas essenciais de combate ao avanço do novo coronavírus (COVID-19), quais sejam: higiene pessoal, como a constante lavagem de mãos com água e sabão ou uso de álcool em gel 70º, o distanciamento social, manter os ambientes ventilados e evitar lugares fechados e com aglomeração de pessoas.

Art.3º Permanece a obrigatoriedade de uso de máscara pela população em espaços públicos, comerciais e de uso coletivo.

Art.4º Não serão permitidas aglomerações de pessoas em espaços públicos e privados, principalmente, nos ambientes como posto de combustível; bares; lanchonetes; piscinas ou em qualquer outro local semelhante, sendo passível de penalização o responsável que der causa a junção indevida de pessoas.

Art.5º Ficam proibidas qualquer tipo de festas ou espécie de eventos públicos ou privados, em todo o território Municipal.

Art.6º Ficam suspensas, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a prática de atividades esportivas coletivas.

Art.7º Restringe-se o horário de funcionamento do comércio local até às 21:00 (Mercados, bares, lanchonetes, lojas de conveniência de posto de combustível, salões de beleza, restaurantes, padarias e outros):

Parágrafo único: O atendimento na modalidade delivery poderá funcionar até no máximo às 23:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 8º Às pessoas infectadas ou sob suspeita de infecção pelo novo coronavírus ficam obrigadas a permanecer em isolamento social - até a liberação pela autoridade sanitária competente - sob pena de responder criminalmente pela infração prevista no artigo 268 do Código Penal, bem como pela aplicação da multa prevista no artigo 9º, inciso I, deste decreto.

Art. 9º Havendo descumprimento pelo cidadão ou empresário, das restrições impostas neste decreto, será aplicado multa nos seguintes termos:

I) Ao munícipe multa no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal;

II) Ao proprietário de estabelecimento, será penalizado com multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, até o dobro do valor primeiramente aplicado, além disso, poderá incorrer na suspensão da licença do estabelecimento comercial pelo prazo de até 03 (três) meses, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

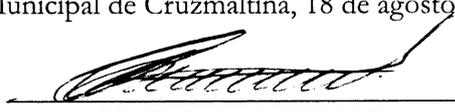
Parágrafo Único - Os valores arrecadados com as penalidades impostas neste decreto serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde;

Art. 10 Fica autorizada à fiscalização municipal, a vigilância sanitária e a guarda municipal a aplicação de multas pelo descumprimento das medidas adotadas neste decreto.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações sanitárias.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, desde que não conflitantes e **vigerá por 14 (quatorze) dias**, podendo ser prorrogado.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 18 de agosto de 2021.


NATAL CASAVECHIA
Prefeito

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA

EDIÇÃO Nº 444

PÁGINA 02 de 04

EM 18 / 08 / 2021